



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**DETERMINA QUE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CENTROS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS COMUNIQUEM PREVIAMENTE AO PACIENTE O CANCELAMENTO DO EXAME AGENDADO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, instalados no município de Parauapebas, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.

**Art. 2º** A comunicação de que trata o artigo 1º será necessária com antecedência mínima de duas horas do exame agendado.

**Art. 3º** A comunicação com o paciente deverá ser feita por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.

**Parágrafo único.** Por telefone, o contato deverá ser tentado, no mínimo, três vezes.

**Art. 4º** No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente três opções de datas e horários, dentro do período de até uma semana da data cancelada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 17 de outubro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**